

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Contratação de serviços de Assessoria de Imprensa pelo período de 12 (doze meses), com objetivo de divulgação de forma difundida o trabalho realizado pela Câmara de Vereadores de Travesseiro, com a ampla divulgação dos projetos tramitados na Casa, e as demais atividades Legislativas desenvolvidas pela Câmara na imprensa e em veículos de comunicação de massa, bem como para elaboração e publicações e textos e filmagens das Sessões para posterior divulgação em site e redes sociais oficiais, visando atender as necessidades da entidade.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.662.821/0001-75, com sede na Rua Daniel Ahne, nº 418, sala 03, Bairro Centro, nesta cidade de Travesseiro, Presidente Sr. Airton da Costa, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, e Inscrição Estadual sob o nº XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de Assessoria de Imprensa, com objetivo de divulgação de forma difundida o trabalho realizado pela Câmara de Vereadores de Travesseiro, com a ampla divulgação dos projetos tramitados na Casa, e as demais atividades Legislativas desenvolvidas pela Câmara na imprensa e em veículos de comunicação de massa, bem como para elaboração e publicações e textos e filmagens das Sessões para posterior divulgação em site e redes sociais oficiais, visando atender as necessidades da entidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Câmara de Vereadores de Travesseiro/RS, por ser órgão municipal, necessita divulgar para sociedade, suas atividades, eventos e afins, portanto, a contratação dos serviços de assessoria de imprensa se justifica pela necessidade de promoção, divulgação e principalmente transparência das ações de fiscalização e institucionais.

2.2 Justifica-se ainda, devido a referida atividade não ser atividade fim do Legislativo, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização, culminando com a necessidade da presente contratação.

2.3 Para que toda a população possa ter acesso de forma igual as sessões da Câmara, independente se presencial ou não, exige uma alternativa viável para que a população consiga acompanhar suas demandas e os projetos que estão em pauta, em outras plataformas, e para que isso seja atendido da melhor forma em caráter especializado e que garanta a agilidade na execução de uma ação de comunicação social que atenda, de forma eficaz, as demandas referentes à prestação de informações sobre suas ações, é necessário serviço especializado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES**

3.1. A CONTRATADA se compromete prestar serviços de Assessoria de Imprensa, compreendendo a divulgação da Câmara de Vereadores de Travesseiro/RS nos meios de comunicação (redes sociais, site oficial, veículos de comunicação).

3.2 A CONTRATADA se compromete disponibilizar um profissional graduado em comunicação social (Jornalismo, Publicidade ou Relações Públicas) para realizar os serviços de assessoria de imprensa para o Poder Legislativo.

3.3 A CONTRATADA se compromete a divulgação e publicação dos atos oficiais, avisos, notícias e informações em geral de interesse da comunidade, relativas às atividades do Poder Legislativo de no mínimo uma vez por semana. Assim como o acompanhamento de todas as Sessões da Câmara para posterior divulgação de material informativo.

3.4 A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O referido contrato administrativo será celebrado após o término dos procedimentos licitatórios e terá prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei nº 14133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos termos Art. Nº 137, 138 ou 139 da Lei 14133/ 2021, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

5.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

5.4 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à CONTRATANTE.

5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores. Após análise e aprovação a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento correspondente, conforme solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser testada e aprovada no verso pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou servidor legalmente designado. Sendo o pagamento realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal ou recibo de pagamento.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas no item 11.5 ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sendo que quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

8.4. Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

8.5. Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pela Secretaria competente;

8.6. Entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

8.6.1. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

8.6.2. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, se for o caso;

8.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na provação definitiva dos serviços executados e quitados.

8.9. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentaria:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001. Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (6)

3.3.3.9.0.39.92.000000 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (11018)

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

9.1 Estabelece ainda que o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos profissionais , ora Contratados, em relação à Contratada, bem como, não gera ao município qualquer vínculo trabalhista com eventuais auxiliares ou empregados utilizados pelos médicos veterinários, ora contratados, sendo de inteira e única responsabilidades destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes plenamente de acordo com ora estabelecido, firmam o presente termo de Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Airton da Costa

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Contratante

Contratada